



# Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900  
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

## EDITAL DE CREDENCIAMENTO

### PROCESSO LICITATORIO Nº203/2022

### INEXIGIBILIDADE Nº027/2022

### CREDENCIAMENTO Nº004/2022

O Município de Arcos, torna público que está instaurando processo de Credenciamento, com fundamento no "caput" do artigo 25 da Lei Federal nº8.666, de 21/06/1993 e suas alterações e mais normas regulamentares aplicáveis à espécie, segundo as condições estabelecidas no presente edital.

Este credenciamento atende a requisição da Administração mediante o código de despesa:

02.13.10.302.9016.2.456.000.3.3.90.39(553)-fonte 1621

02.13.10.302.9016.2.456.000.3.3.90.39(553)- fonte 2621

#### I – OBJETO

1.1 - O objeto deste processo é o **OBJETO**: Credenciamento de empresas para atendimento eletivo de consultas urológicas e pequenas cirurgias utológicas par ao período de 08 meses e meio, sendo 100 consultas mensais e 25 cirurgias mensais, nos termos das especificações e condições constantes do Edital.

#### II – DA REMUNERAÇÃO

2.1 - A título de remuneração pelos serviços prestados, o Município de Arcos pagará os valores abaixo descritos às empresas credenciadas e que atenderem a todos os requisitos exigidos para o credenciamento e qualificação, da seguinte forma:

Item	Descrição de Serviço	Atend/Méd/ mês	Quantidade Global/ Anual	Vlr. Unit. Por consulta	Valor Total
01	Atendimento médico em urologia, para tratamento de problemas nos rins, uréteres, bexiga, uretra, próstata, adrenais, testículos, epidídimos e afins.	Livre Demanda	1.200	165,00	198.000
02	Pequenas cirurgias urológicas ao nível ambulatorial: ● Vasectomia ● Cistoscopia ● Biópsia de próstata ● Ressecção	Livre Demanda	300	450,00	135.000,00



## Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900  
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

endoscópica da próstata				
● Procedimentos para tratamento de cálculos				
● Cirurgias laparoscópicas				
● Sling				
● Prostatectomia radical				
● Postectomia				
● Frenoplastia				
● Cauterização de condiloma				

2.2- Os equipamentos e demais insumos serão disponibilizados pela contratante, bem como a manutenção preventiva e corretiva.

2.3 – O valor total estimado será dividido igualmente entre as empresas com credenciamento aceito.

2.4 – Os preços referidos acima são considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais e trabalhistas, administração, lucros.

### **III – DA PARTICIPAÇÃO**

3.1 - Poderão participar deste processo todos quantos militem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

3.2 - Os interessados arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de sua documentação.

3.3 - Não poderá participar da presente licitação a empresa:

3.3.1 - Em recuperação judicial ou extrajudicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

3.3.2 - Que estejam com o direito de licitar e contratar com o Município de Arcos suspenso, ou que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, nos moldes do art. 87, IV, da Lei 8.666/93;

3.3.3 - Que estejam reunidas em consórcio e seja controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição;

3.4 – A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

3.5 – A participação neste certame, sem prévia impugnação, implica em aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

3.6 – A **Declaração** de pleno conhecimento aos requisitos de habilitação de acordo com o modelo estabelecido no Anexo I **deverá ser apresentada fora** dos Envelopes nº 01 e 02.

### **IV - RECEBIMENTO DOS ENVELOPES**



## Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900  
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: [arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br](mailto:arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br)

4.1 – Os documentos para habilitação e termo de adesão ( ANAEXO III), deverão ser apresentados em envelopes não transparentes, fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, a identificação da licitante e os seguintes dizeres:

**ENVELOPE Nº 01 – “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”**

PROCESSO Nº \_\_\_\_\_/2023

INEXIGIBILIDADE Nº \_\_\_\_\_/2023

LICITANTE: \_\_\_\_\_

ENTREGA: DIA: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ - HORAS: \_\_\_\_\_

4.1.1.NO termo de credenciamento deverá ser identificado os itens a credenciar:

**ENVELOPE Nº 02 – “TERMO DE CREDENCIAMENTO”**

PROCESSO Nº \_\_\_\_\_/2023

INEXIGIBILIDADE Nº \_\_\_\_\_/2023

LICITANTE: \_\_\_\_\_

ENTREGA: DIA: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ - HORAS: \_\_\_\_\_

4.2 - As empresas deverão apresentar os envelopes nº01 e 02 no horário de 12:00 às 18:00 horas, a partir do dia 17/04/2023.no Departamento de Licitações, situado na rua Getulio Vargas, 228, 3º andar, centro, Arcos/MG, CEP:35.588-000.

4.3.Poderão ser encaminhados envelopes pelo correio, porém a responsabilidade da chegada no departamento de licitação é da empresa;

4.4.Após esta data o credenciamento permanecerá aberto a qualquer empresa que preencha os requisitos exigidos neste edital e termo de referencia, e, poderá apresentar a documentação exigida, sendo para isso agendada nova data para abertura dos documentos novos apresentados, neste caso permanece o horário para entrega dos envelopes de 12:00 as 18:00 horas. Caso seja habilitado o novo credenciado iniciará suas atividades somente no primeiro dia do mês subsequente, após as devidas divisões, conforme termo de referencia.

4.5- Os envelopes serão analisados pela Comissão de Licitação e divulgado o resultado no site da Prefeitura Municipal [www.arcos.mg.gov.br](http://www.arcos.mg.gov.br) no prazo legal.

**V – DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO”**

**5.1 – As proponentes deverão apresentar as seguintes DECLARAÇÕES, em papel timbrado, assinadas pelo representante legal da empresa:**

5.1.1 – Declaração da licitante de que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações do objeto deste certame. A não apresentação desta será entendida pela Pregoeira como concordância com o teor do EDITAL; Que cumpre os requisitos de habilitação; Que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, ou seja, de que a proponente não tem, em seu quadro funcional, menor de 18 (dezoito) anos cumprindo trabalho noturno, perigoso, ou insalubre, e menor de 16 (dezesesseis) anos desempenhando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos; Que assegura a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração; Que, não há fatos supervenientes ou impeditivo à habilitação. (ANEXO II)

5.2 - Os demais documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou porqualquer processo de cópia autenticada por meio de cartório



## **Prefeitura Municipal de Arcos**

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900  
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

competente ou publicação em órgão da imprensa oficial ou, ainda, por cópias simples, desde que acompanhadas dos originais para conferência por parte da Comissão.

### **5.3 – Regularidade Fiscal**

5.3.1 – Certidão Negativa de Débitos junto a Fazenda Municipal domicílio ou sede da licitante;

5.3.2 – Certidão Negativa de Débitos junto a Fazenda Estadual domicílio ou sede da licitante;

5.3.3 - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

5.3.4 - Comprovante de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica CNPJ;

5.3.5 - Certificado de regularidade do FGTS – CRF;

5.3.6 - CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), de acordo com a Lei Federal 12.440/2011.

### **5.4 – Regularidade jurídica:**

5.4.1 – Registro Comercial, no caso de empresa individual;

5.4.2 – Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores.

5.4.3 – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício.

5.4.4 – Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **5.5 – Da Qualificação Econômico-financeira**

5.5.1 – Certidão Negativa de Falência e de Recuperação judicial e extrajudicial (falência e concordata), expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica ou de execução de pessoa física, a no máximo 90 (noventa) dias da data prevista para entrega dos envelopes, de acordo com o Inciso II do art. 31 da Lei 8.666/93.

5.5.2 – Balanço de 2021, devidamente registrado no órgão competente. Se a sociedade efetuou seu registro na Junta Comercial, deverá apresentar o Balanço registrado no mesmo órgão de registro do comércio. Se a sociedade registrou-se no Cartório de Registro Civil, é nele que deverá registrar o Balanço.

**5.5.2.1 – Em se tratando de empresa constituída a menos de 12 (doze) meses, apresentar declaração juntamente com o comprovante do ato constitutivo.**

### **5.6- Documentação Relativa à Qualificação Técnica (Apresentar TODOS OS DOCUMENTOS ABAIXO):**

5.6.1 - O licitante deverá apresentar em nome da empresa ou em nome do profissional, 01(um) Atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome da licitante, comprovando ter prestado, a contento, serviços similares ao ora licitado.



## **Prefeitura Municipal de Arcos**

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900  
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: [arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br](mailto:arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br)

5.6.2 – Diploma de formação na especialidade pretendida, devidamente registrado pelo MEC.

5.6.3 - Registro do profissional que prestará o serviço, emitido pelo Conselho Regional de Classe ao qual pertença, com prazo de validade em vigor, na data de abertura dos envelopes.

5.6.4 - O(s) profissional (is) de que trata os itens 5.6.2 e 5.6.3, deverá (ão) fazer parte do quadro da empresa licitante, cuja comprovação do vínculo profissional poderá se der através de contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho.

### **5.7 - Disposições Gerais da Habilitação**

5.7.1 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos neste Edital e seus Anexos.

5.7.2 - Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, a Comissão considerará o proponente inabilitado.

5.7.3 - Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação do proponente. Os documentos fiscais que não possuírem prazo de validade somente serão aceitos com data não excedente a 06 (seis) meses de antecedência da data prevista para apresentação das propostas.

5.7.4 – Toda a documentação apresentada pelos interessados, para fins de habilitação, deverá pertencer à empresa (filial ou matriz) que efetivamente prestará o serviço, ou seja, o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) deverá ser o mesmo em todos os documentos, com as seguintes exceções:

5.7.4.1 - Quando a licitante apresentar-se como filial, poderá ser apresentado com o CNPJ da Matriz, a CND relativa ao INSS, desde que o interessado comprove que o recolhimento do INSS é realizado de forma centralizada, onde é feito o recolhimento centralizado.

## **VI – DA CONSULTA, DIVULGAÇÃO E ENTREGA DO EDITAL**

6.1 – O edital poderá ser retirado no Prefeitura Municipal de Arcos, à Rua Getúlio Vargas, 228, 3º andar, centro, durante o expediente normal do órgão licitante, no seguinte horário: das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00 ou através da internet pelo site [www.arcos.mg.gov.br](http://www.arcos.mg.gov.br)

6.2 – O aviso do edital será publicado nos termos da Lei Federal 8666/93 e ACE.

## **VII – DOS ESCLARECIMENTOS AO EDITAL**

7.1 – É facultada aos interessados a apresentação de pedido de esclarecimentos sobre o edital deste certame e seus anexos, podendo até mesmo envolver a solicitação de cópias da legislação disciplinadora do procedimento, cujo custo da reprodução gráfica será cobrado, observado, para tanto, o prazo de até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento dos documentos.

7.2 – A pretensão referida no subitem 7.1 pode ser formalizada por meio de requerimento endereçado à autoridade subscritora do edital, devidamente protocolada no endereço e horário constantes do subitem 6.1.

7.3 – As dúvidas a serem esclarecidas por telefone serão somente aquelas de caráter estritamente informal.



## **Prefeitura Municipal de Arcos**

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900  
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

7.4 – Os esclarecimentos deverão ser prestados no prazo de 01 (um) dia útil, a contar do recebimento da solicitação por parte da autoridade subscritora do edital, passando a integrar os autos deste certame, dando-se ciência às demais licitantes.

### **VIII – DAS PROVIDÊNCIAS / IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

8.1 – É facultada aos interessados a apresentação de pedido de providências ou de impugnação ao edital e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas.

8.2 – As medidas referidas no subitem 8.1 poderão ser formalizadas por meio de requerimento endereçado à autoridade subscritora do edital, devidamente protocolado no endereço e horário constantes do subitem 6.1.

8.3 – A decisão sobre o pedido de providências ou de impugnação será proferida pela autoridade subscritora do edital no prazo de 01 (um) dia útil, a contar do recebimento da peça indicada por parte da autoridade referida, que, além de comportar divulgação, deverá também ser juntada aos autos deste certame.

8.4 – O acolhimento do pedido de providências ou de impugnação exige, desde que implique em modificação(ões) deste edital além da(s) alteração(ões) decorrente(s), divulgação pela mesma forma que se deu o texto original e designação de nova data para a realização do certame.

### **XIX – DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO**

9.1 – Após o encerramento da entrega de documentos o Departamento de Licitações encaminhará à Comissão Municipal de Licitações os envelopes nº01 e 02 de todos os credenciados.

9.2. A comissão de licitação irá realizar a análise dos documentos no dia 19/04/2023 a partir das 14:30 horas, na sala de pregão, no 3º andar, da Prefeitura Municipal, Rua Getulio Vargas, 228, centro, Arcos/MG.

9.3. A Comissão de licitação procederá a abertura do envelope 01- habilitação das empresas.

9.4. A Comissão permanente poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos, porventura necessários.

9.5. A empresas habilitadas passaram para fase de abertura do envelope 02 – onde serão classificadas de acordo com o termo de referencia.

9.6 - O julgamento da habilitação e o resultado do credenciamento será encaminhado após o termino de sessão e encaminhados para autoridade superior, para fins de homologação.

9.7 - Será desconsiderada a documentação que contrarie os requisitos expressos neste edital e em seus anexos ou em desacordo com as formalidades prescritas;

9.8- Serão feitas quantas sessões sejam necessárias de acordo com a apresentação de solicitação de novos credenciamentos, sendo para isso feitas as devidas publicações.

9.9 - Será inabilitado o participante que não atender as exigências deste edital.

### **X – DO REAJUSTE**

10.1 – Os preços são irreajustáveis.

**10.2** - A proponente contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, salvo as supressões resultantes



## Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900  
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

de acordo celebrado entre as partes, que poderão ultrapassar o limite indicado nas mesmas condições contratuais.

### **XI – DO PAGAMENTO**

11.1 - O CONTRATANTE realizará o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, contado da prestação do serviço e da apresentação do documento fiscal correspondente, acompanhado dos relatórios de atendimentos assinados pelos pacientes. Quando o paciente não puder assinar, assinará por ele responsável maior de idade indicado por aquele;

11.2 - Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.3 - É vedada a realização de pagamento antes da execução do serviço ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento;

**11.4 - Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação das seguintes comprovações dos documentos: Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal e Certidão Negativa do Contribuinte Municipal.**

### **XII – DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

12.1 – **Da Vigência:** O contrato terá validade até 31/12/2023, a partir de sua assinatura, podendo ser rescindido em qualquer tempo ou ser prorrogado por outros períodos, mediante termo aditivo, nos termos do inc. II do art. 57 da Lei 8.666/93.

### **XIII – DAS CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO:**

13.1 – Homologado o processo, todos os representantes legais das empresas credenciadas receberão o empenho mensal dos serviços.

13.1.1-O empenho poderá ser modificado caso algum novo credenciado se apresente até 31/12/2023, pois é condição que se divida caso haja apresentação de um novo credenciado habilitado.

13.1.2-O novo credenciado poderá prestar o serviço no mês subsequente à sua habilitação.

13.2 - O credenciado deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas na habilitação para que se efetive o pagamento.

13.2.1 – Caso o credenciado não apresente situação regular no ato da assinatura do contrato, ou recuse-se a assiná-lo, será desclassificado.

13.3 – O representante legal da empresa deverá assinar o contrato, quando convocado, sob penas das sanções legais previstas neste edital, na Lei 8.666/93.

13.4 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

13.5 - Constituem **Obrigações do CREDENCIADO:**



## **Prefeitura Municipal de Arcos**

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900  
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

13.5.1 - Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação com o Serviço Público, de conformidade com a Lei Federal nº 8666/93;

13.5.2 - Tomar todas as providências e assumir as obrigações estabelecidas na legislação específica de Segurança e Medicina do Trabalho, e em caso de ocorrência de caso fortuito ou força maior, quando forem vítimas os seus empregados no desempenho do serviço;

13.5.3 - Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações expressamente previstas neste Instrumento e de outras decorrentes da natureza dos serviços a serem prestados;

13.5.4 - Realizar o atendimento aos usuários da rede pública de saúde de acordo com o agendamento feito pelo Fiscal do contrato;

13.5.5 - Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, as responsabilidades advindas deste contrato. A fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas com consentimento prévio e por escrito do contratante, desde que não afetem a boa execução do presente instrumento;

13.5.6 - Confeccionar relatórios objetivos conforme orientação do fiscal do contrato;

13.5.7 - Registrar em prontuários toda a assistência prestada ao paciente;

13.5.8 - Manter, durante a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação com o Serviço Público, de conformidade com a Lei Federal nº 8666/93;

13.5.9 - Garantir e responsabilizar-se pela qualidade do serviço, respondendo civil ou criminalmente por qualquer falha, oriunda de procedimento urologia, procedendo à regularização caso necessária, sem ônus para a contratante;

13.5.10 - Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar à CONTRATANTE ou terceiros, tendo como agente a CONTRATADA, na pessoa de prepostos ou estranhos;

### **13.6- Das Obrigações da Contratante**

13.6.1 - Fornecimento de materiais e equipamentos necessários à execução do serviço;

13.6.2 - Atestar, através do fiscal do contrato, as notas fiscais/faturas, a qualidade, eficiência e eficácia dos serviços e a efetiva prestação dos mesmos, através de relatórios mensais;

13.6.3 - Prestar esclarecimentos e informações à contratada, através do fiscal do contrato, que visem orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados, sempre que solicitado, incluindo as questões omissas neste instrumento assim como lhe dar ciência de qualquer alteração no Contrato;



## **Prefeitura Municipal de Arcos**

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900  
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

### **13.7- VEDAÇÕES:**

**13.7.1-** É vedado ao credenciado cobrança de taxas ou sobretaxas ao paciente, e também vedado que assine fatura ou guia de atendimento em branco.

### **XIV - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

14.1 – A recusa injustificada e o atraso e a inexecução parcial ou total do serviço, caracteriza o descumprimento da obrigação assumida e permite a aplicação das sanções previstas no art. 87, da Lei 8.666/93, obedecidos os seguintes critérios:

14.1.1 – advertência, que será aplicada sempre por escrito, com prazo de 24 horas (vinte e quatro) para adimplir ou justificar o descumprimento do pactuado, sob pena de aplicação das demais penalidades previstas no art. 87, da Lei 8.666/93;

14.1.2 – multas, sem prejuízo das demais sanções;

14.1.3 – rescisão unilateral do Contrato ou descredenciamento assegurados à Administração os direitos previstos no Art. 80, da Lei 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções.

14.1.4 – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Arcos por prazo não superior a 2 (dois) anos;

14.1.5 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o credenciamento ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

14.2 – o valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

14.3 – As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao credenciado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

14.4 - As penalidades de advertência, multa, suspensão temporária e rescisão serão aplicadas pelo ordenador de despesa, de ofício ou mediante proposta do servidor ou comissão responsável pelo acompanhamento e fiscalização do fornecimento.

14.5 - A aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

14.6 - As multas previstas neste item será(ão) descontada(s) do(s) pagamento(s) devido(s) à empresa Credenciada ou cobrada(s) amigavelmente na esfera administrativa e, quando for o caso, pelas vias judiciais.

### **XV-DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO:**

15.1– Torna-se implícito que os proponentes ao responderem ao CREDENCIAMENTO, concordam integralmente com os termos deste Edital e seus anexos;

15.2– O credenciamento permanecerá aberto a qualquer empresa que preencha os requisitos exigidos neste edital e termo de referencia e poderá apresentar a documentação exigida em qualquer tempo da vigência do credenciamento, sendo que os serviços serão prestados em regime de revezamento devendo o novo credenciado começar o serviço no primeiro dia útil do mes subsequente. Os serviços serão divididos entre os credenciados.



## **Prefeitura Municipal de Arcos**

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900  
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

15.3. Para descredenciar o proponente deverá fazê-lo por escrito, com no mínimo 30 dias de antecedência.

15.2 – Os casos de rescisão contratual ou descredenciamento deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

15.3 – No caso de rescisão do contrato ou descredenciamento, e não sendo devida nenhuma indenização ou reparação pelo credenciado a contratante responderá pelo preço dos serviços devidos em face dos trabalhos efetivamente executados, até a data da efetiva rescisão/ descredenciamento.

15.4 - Operar-se-á de pleno direito à rescisão ou descredenciamento, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula XIV, quando ocorrerem as hipóteses enumeradas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### **XVI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1 – O presente processo não importa, necessariamente, em contratação, podendo a Administração revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

16.1.1 - Os credenciados não terão direito à indenização em decorrência da anulação do processo.

16.2 - Os proponentes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de seus documentos e a Administração Pública não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado deste processo.

16.3 – O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase deste processo. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação ou inabilitação do proponente, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

16.4 - Uma vez incluído no processo, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

16.5 - Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei 8.666/93 e suas modificações.

16.6 - Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação deste Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado por escrito à Comissão, no Departamento e Licitação do Município de Arcos/MG, na Rua Getúlio Vargas nº 228, 3º andar, Centro, Arcos/MG, nos dias úteis no horário de 12:00 às 18:00 horas.

16.7 – As empresas e/ou seus representantes que adquirirem ou receberem o instrumento convocatório se obrigam a acompanhar as publicações referentes ao



## **Prefeitura Municipal de Arcos**

**Estado de Minas Gerais**

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900  
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: [arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br](mailto:arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br)

---

processo pelo site [www.arcos.mg.gov.br](http://www.arcos.mg.gov.br) ou a manter-se informado sobre possíveis alterações e avisos através do Tel: (37) 3359-7905.

Arcos, 30 de março de 2023.

HELEN CRISTINA BATISTA  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



# Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900  
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

## MODELO ANEXO I (deverá vir fora dos envelopes)

Processo nº \_\_\_\_/2023 - Inexigibilidade nº \_\_\_\_/2023

### DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Ao Município de Arcos - MG

Comissão Permanente Licitação,

Pela presente, declaro(amos) que, nos termos da Lei nº8666/93,  
a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº  
\_\_\_\_\_, cumpre plenamente os requisitos de habilitação para A  
inexigibilidade N° \_\_\_\_/200x, cujo objeto é  
\_\_\_\_\_.

Declaro(amos) que concordo (amos) com todas as condições do  
Edital do Processo nº \_\_\_\_/200X.

Comprometemo-nos a fornecer ao Secretário municipal de  
saúde, quaisquer informações ou documentos solicitados, referentes a atendimentos  
realizados a seus usuários.

Temos conhecimento de que nos é vedado cobrar honorários, a  
qualquer título, diretamente do usuário, referente ao serviço objeto deste Edital.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE



## Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900  
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

### MODELO ANEXO II

Processo nº \_\_\_\_/2023 - Modalidade: Pregão Presencial nº \_\_\_\_/2023

### DECLARAÇÕES

Ao Município de Arcos - MG

Ao Presidente,

A empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA :

- **QUE TOMOU CONHECIMENTO DE TODAS AS INFORMAÇÕES** e condições para o cumprimento das obrigações do objeto deste certame e concorda com o teor do EDITAL.
- **QUE CUMPRE O DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL** e disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.
- **A INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO DE LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO**, sob as penas da lei, que não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores
- **A INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE** sob as penas da lei, a INEXISTÊNCIA de fatos supervenientes, que impossibilitem sua habilitação no Inexigibilidade nº \_\_\_\_/ 20\_\_, pois que continuam satisfeitas as exigências previstas no art. 27 da Lei nº 8.666/93 e alterações.
- **CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_

\_\_\_\_\_  
REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE



# Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900  
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

## ANEXO III

### TERMO DE ADESÃO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO Nº \_\_\_\_\_  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº \_\_\_\_\_

Através do presente, \_\_\_\_\_,  
\_\_\_\_\_, residente \_\_\_\_\_,  
\_\_\_\_\_, vem solicitar credenciamento no(s)  
item(s) abaixo especificados, conforme consta item 1.1 do edital:

Item	Serviço	Atend/ Méd/mês	Quant. Global/ Anual	QUANTIDADE DE ATENDIMENTOS A CREDENCIAR	Valor Total
01	Atendimento médico em urologia, para tratamento de problemas nos rins, uréteres, bexiga, uretra, próstata, adrenais, testículos, epidídimos e afins.	Livre Demanda	1.200		
02	Pequenas cirurgias urológicas ao nível ambulatorial: <ul style="list-style-type: none"><li>● Vasectomia</li><li>● Cistoscopia</li><li>● Biópsia de próstata</li><li>● Ressecção endoscópica da próstata</li><li>● Procedimentos para tratamento de cálculos</li><li>● Cirurgias laparoscópicas</li><li>● Sling</li><li>● Prostatectomia radical</li><li>● Postectomia</li></ul>	Livre Demanda	300		



## Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900  
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

	<ul style="list-style-type: none"><li>● Frenoplastia</li><li>● Cauterização de condiloma</li></ul>				
--	--	--	--	--	--

No tocante à proposta de preços para prestação de serviços, aceitando os mesmos conforme definido no edital.

Igualmente, informamos que concordamos com todas as condições estipuladas no edital.

Local e data

---



# Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900  
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

## ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO Nº \_\_\_\_/20xx  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_/20xx  
INEXIGIBILIDADE Nº \_\_\_\_/20xx

CONTRATO que entre si fazem o Município de Arcos/MG, com sede na Rua Getúlio Vargas nº 228, 3º andar, Centro, Arcos/MG, inscrito no CNPJ Nº 18.306.662/0001-50, este ato representado pelo prefeito municipal, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, Município/Estado, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, portador da CI: \_\_\_\_\_ e CPF: \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, em conformidade com Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, observadas as cláusulas e condições seguintes:

### I – OBJETO

**OBJETO:** Credenciamento de empresas para atendimento eletivo de consultas urológicas e pequenas cirurgias utológicas par ao período de 08 meses e meio, sendo 100 consultas mensais e 25 cirurgias mensais.

### **CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA:**

2.1 - O presente contrato terá início em \_\_\_\_\_ e vigorará até 31/12/2023, inclusive, podendo ser modificado e/ou prorrogado mediante termo aditivo, dentro do permissivo legal.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR DO CONTRATO**

3.1. - O valor total estimado deste Contrato é de R\$ \_\_\_\_\_.  
3.2. - O valor total deste Contrato para efeito de pagamento poderá ser fragmentado em parcelas de acordo com serviço realizado e Autorização de Serviço a ser encaminhada pela CONTRATANTE.  
3.3 - A título de remuneração pelos serviços prestados, o Município de Arcos pagará os valores abaixo descritos às empresas credenciadas e que atenderem a todos os requisitos exigidos para o credenciamento e qualificação, da seguinte forma:

Item	Descrição de Serviço	Atend/Méd/mês	Quantidade Global/Anual	Vlr. Unit. Por consulta	Valor Total
01	Atendimento médico em urologia, para tratamento de	Livre Demanda	1.200		



## Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900  
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

	problemas nos rins, uréteres, bexiga, uretra, próstata, adrenais, testículos, epidídimos e afins.				
02	Pequenas cirurgias urológicas ao nível ambulatorial: <ul style="list-style-type: none"><li>● Vasectomia</li><li>● Cistoscopia</li><li>● Biópsia de próstata</li><li>● Ressecção endoscópica da próstata</li><li>● Procedimentos para tratamento de cálculos</li><li>● Cirurgias laparoscópicas</li><li>● Sling</li><li>● Prostatectomia radical</li><li>● Postectomia</li><li>● Frenoplastia</li><li>● Cauterização de condiloma</li></ul>	Livre Demanda	300		

3.4- Os equipamentos e demais insumos serão disponibilizados pela contratante, bem como a manutenção preventiva e corretiva.

3.5- O valor total estimado será dividido igualmente entre as empresas com credenciamento aceito.

3.6 - Os preços referidos acima são considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais e trabalhistas, administração, lucros.

### **CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 - As despesas decorrentes da contratação objeto desta Licitação correrão à conta da seguinte Dotação orçamentária:

### **CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE E DA ALTERAÇÃO DO PREÇO**

5.1 - Os preços são irrealizáveis.

5.2 - A proponente contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, salvo as supressões resultantes



de acordo celebrado entre as partes, que poderão ultrapassar o limite indicado nas mesmas condições contratuais.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

6.1 - O CONTRATANTE realizará o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, contado da prestação do serviço e da apresentação do documento fiscal correspondente, acompanhado dos relatórios de atendimentos assinados pelos pacientes. Quando o paciente não puder assinar, assinará por ele responsável maior de idade indicado por aquele;

6.2 - Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.3 - É vedada a realização de pagamento antes da execução do serviço ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento;

**6.4 - Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação das seguintes comprovações dos documentos: Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal e Certidão Negativa do Contribuinte Municipal.**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES**

7.1 - Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação com o Serviço Público, de conformidade com a Lei Federal nº 8666/93;

7.2 - Tomar todas as providências e assumir as obrigações estabelecidas na legislação específica de Segurança e Medicina do Trabalho, e em caso de ocorrência de caso fortuito ou força maior, quando forem vítimas os seus empregados no desempenho do serviço;

7.3 - Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações expressamente previstas neste Instrumento e de outras decorrentes da natureza dos serviços a serem prestados;

7.4 - Realizar o atendimento aos usuários da rede pública de saúde de acordo com o agendamento feito pelo Fiscal do contrato;

7.5 - Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, as responsabilidades advindas deste contrato. A fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas com consentimento prévio e por escrito do contratante, desde que não afetem a boa execução do presente instrumento;

7.6 - Confeccionar relatórios objetivos conforme orientação do fiscal do contrato;

7.7 - Registrar em prontuários toda a assistência prestada ao paciente;



## **Prefeitura Municipal de Arcos**

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900  
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

7.8 - Manter, durante a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação com o Serviço Público, de conformidade com a Lei Federal nº 8666/93;

7.9 - Garantir e responsabilizar-se pela qualidade do serviço, respondendo civil ou criminalmente por qualquer falha, oriunda de procedimento urologia, procedendo à regularização caso necessária, sem ônus para a contratante;

7.10 - Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar à CONTRATANTE ou terceiros, tendo como agente a CONTRATADA, na pessoa de prepostos ou estranhos;

### **7.11- Das Obrigações da Contratante**

7.11.1 - Fornecimento de materiais e equipamentos necessários à execução do serviço;

7.11.2 - Atestar, através do fiscal do contrato, as notas fiscais/faturas, a qualidade, eficiência e eficácia dos serviços e a efetiva prestação dos mesmos, através de relatórios mensais;

7.11.3 - Prestar esclarecimentos e informações à contratada, através do fiscal do contrato, que visem orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados, sempre que solicitado, incluindo as questões omissas neste instrumento assim como lhe dar ciência de qualquer alteração no Contrato;

### **7.12- VEDAÇÕES:**

7.12.1- É vedado ao credenciado cobrança de taxas ou sobretaxas ao paciente, e também vedado que assine fatura ou guia de atendimento em branco.

### **CLÁUSULA OITAVA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1 – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do Contrato, caracteriza o descumprimento da obrigação assumida e permitem a aplicação das sanções previstas no art. 87, da Lei 8.666/93, obedecidos os seguintes critérios:

8.1.1 – Advertência, que será aplicada sempre por escrito, com prazo de 24 (vinte e quatro horas) para adimplir ou justificar o descumprimento do pactuado, sob pena de aplicação das demais penalidades previstas no art. 87, da Lei 8.666/93;

8.1.2 – Multas, sem prejuízo das demais sanções;

8.1.3 – Rescisão unilateral do Contrato assegurados à Administração os direitos previstos no Art. 80, da Lei 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções.

8.1.4 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Arcos por prazo não superior a 2 (dois) anos;

8.1.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos



resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

8.2 – O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

8.3 – As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

8.4 - As penalidades de advertência, multa, suspensão temporária e rescisão serão aplicadas pelo ordenador de despesa, de ofício ou mediante proposta do servidor ou comissão responsável pelo acompanhamento e fiscalização do fornecimento.

8.5 - A aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

8.6 - As multas previstas neste item será(ão) descontada(s) do(s) pagamento(s) devido(s) à empresa ADJUDICADA ou cobrada(s) amigavelmente na esfera administrativa e, quando for o caso, pelas vias judiciais.

#### **CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO DO CONTRATO**

9.1 - O contrato derivado desta licitação poderá ser rescindido em decorrência dos motivos previstos no art. 78, da Lei 8.666/93, na forma determinada no art. 79 e 80 da mesma lei.

9.2 – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3 – No caso de rescisão do contrato, e não sendo devida nenhuma indenização ou reparação pela contratada, a contratante responderá pelo preço dos serviços devidos em face dos trabalhos efetivamente executados, até a data da efetiva rescisão.

9.4 - Operar-se-á de pleno direito à rescisão deste Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula décima primeira, quando ocorrerem as hipóteses enumeradas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DAS ALTERAÇÕES**

10.1 - Este contrato poderá ser alterado e/ou modificado, nos casos previstos nos artigos 57 e 65 da Lei nº 8.666/93, sempre mediante termo aditivo dele regulador.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS CASOS OMISSOS**

11.1 - Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, no que couber.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO**

17.1 - Fica eleito o foro da comarca de Arcos/MG, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente contrato, renunciando as partes contratadas qualquer outro por mais privilegiado que seja.



## Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900  
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e valor, na presença das testemunhas abaixo, para os fins de direito.

Arcos/MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20xx

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_